



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2018.
Ofício GP/SEC nº 321/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/18, que dispõe sobre a proibição da utilização da vegetação 'Coroa de Cristo' no paisagismo e decoração das áreas externas de edificações e dá outras providências, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

AUTÓGRAFO Nº 133/18

PROJETO DE LEI Nº 101/18
(PL do Vereador Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre a proibição da utilização da vegetação “Coroa de Cristo” no paisagismo e decoração das áreas externas de edificações e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia Milii*, mais conhecida como “Coroa de Cristo” para a finalidade de paisagismo e decoração de áreas externas de qualquer edificação no município de Indaiatuba.

§ 1º - Para efeitos dessa lei, define-se como área externa da edificação aquela que pela sua localização encontra-se em contato direto com a população.

Art. 2º - A restrição a utilização da vegetação referida no “caput” desta lei, aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou de domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 3º - As edificações que já utilizem da vegetação *Euphorbia Milii* em seu exterior conforme disposto nos artigos 1º e 2º, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei, providenciar sua remoção.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

I – Advertência, a qual deverá conter o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o proprietário realizar a remoção da vegetação;


II – Multa de 10 UFESPs, em caso de não cumprimento do prazo estipulado no inciso anterior desta lei, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a retirar a vegetação através de sua Secretaria competente caso o proprietário não realize as devidas providências no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário